Processo nº XXXXX

FULANO DE TAL, qualificado nos autos do processo em epígrafe, impronunciado, vem, assistido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX**, nos termos do art. 588 do Código de Processo Penal, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Requerendo sejam juntadas e remetidas ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Pede deferimento.

XXXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E

TERRITÓRIOS

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: XXXXXXXX

CONTRARRAZÕES AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Colenda Turma,

I - Resumo do processo

O recorrido foi denunciado pela suposta prática do

crime de furto mediante fraude XX frascos de desodorante no valor

total de R\$ XXX no interior do Supermercado XXXXXXX em XXXXXXX.

O douto magistrado rejeitou a denúncia com

fundamento nos artigos 395, inciso III e 397, inciso III, ambos do CPP, e ao argumento segundo o qual a conduta descrita na denúncia seria

materialmente atípica, aplicando-se o princípio da insignificância.

Inconformado, o Ministério Público aviou recurso em

sentido estrito pleiteando o recebimento da denúncia.

II - DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE

REJEITOU A DENÚNCIA.

O princípio da insignificância relaciona-se com o fato típico (análise do desvalor da conduta e do resultado). Consoante entendimento do STF, "o princípio da insignificância – que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de excluir ou afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material".

Tal princípio, defendido por Claus Roxin, tem por finalidade auxiliar o intérprete quando da análise do tipo penal, para fazer excluir do âmbito de incidência da lei aquelas situações consideradas como de bagatela.

Portanto o princípio da insignificância se revela por inteiro pela sua própria denominação e o direito penal, por sua natureza fragmentária, só vai aonde seja necessário para a proteção do bem jurídico. Não deve ocupar-se de bagatelas².

Assim, os Tribunais Superiores têm entendido pela possibilidade de sua aplicação nos delitos patrimoniais cometidos sem violência, desde que cumprido os seguintes requisitos:

- (a) a mínima ofensividade da conduta do agente;
- (b) a nenhuma periculosidade social da ação;
- (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e
- (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público em matéria penal.

Dessa maneira, o caso em questão vislumbra-se a aplicação do princípio insignificância, vez que não houve violência ou grave

¹ STF: HC 84412/SP, 2^a T, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 19.11.2004.

² TOLEDO. Francisco de Assis. Princípios básicos de direito penal. p. 133.

ameaça à pessoa e o bem subtraído ser de ínfimo valor, os bens perfaziam o valor de R\$ XXXX (XXXXX reais).

Registre-se ainda que de forma acertada, o magistrado, de plano desconsiderou a alegação de que o réu teria furtado mediante fraude, uma vez que passar-se por cliente é condição inafastável para se entrar no estabelecimento. Não há como se considerar a entrada do autor do fato na loja como um ardil, mas sim como mero ato executório da figura típica.

Ademais, o fato de o réu ser reincidente não impede, por si só, a aplicação do princípio da criminalidade de bagatela. Para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), admite-se o princípio da insignificância em favor do reincidente, tendo em vista que este postulado exclui a tipicidade do fato, e a reincidência (agravante genérica) é utilizada somente na dosimetria da pena. Em outras palavras, não há relevância penal tanto para o primário quanto para o reincidente³.

Esse também é o posicionamento do Superior Tribunal Federal:

Tentativa de furto simples (cp, art. 155, "caput", c/c o art. 14, ii). Duas peças de queijo minas. Objetos subtraídos que foram devolvidos à vítima, que é uma sociedade empresária. Situação de reincidência que não descaracteriza, por si só, o fato insignificante. Precedentes, nesse sentido, do supremo tribunal federal. Considerações em torno do princípio da insignificância, que se qualifica como supralegal de exclusão da tipicidade penal em sua dimensão material. Doutrina. Precedentes. Hipótese, no caso, de absolvição penal da paciente (CPP, art. 386, III). "Habeas Corpus" deferido (HABEAS CORPUS 155.920 MINAS GERAIS, Rel. MIN. CELSO DE MELLO, 27 de abril de 2018).

-

³ STJ, HC 250.122.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. FURTO SIMPLES. REINCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A aplicação do Princípio da Insignificância, na linha do que decidido por esta Corte, pressupõe ofensividade mínima da conduta do agente, reduzido arau de reprovabilidade. inexpressividade da lesão jurídica causada ausência de periculosidade social. (Precedente). 2. No julgamento conjunto dos HC's 123.108, 123.533 e 123.734 (Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, Dle 01.02.2016) o Plenário desta Corte firmou o entendimento de que, no delito de furto simples, a reincidência não impede, por si só, a possibilidade de atipia material. Também foi acolhida a tese de que, afastada a possibilidade de reconhecimento do princípio da insignificância por furto, "eventual sanção privativa de liberdade deverá ser fixada, como regra geral, em regime inicial aberto, paralisando-se a incidência do art. 33, § 2º, c, do CP no caso concreto, com base no princípio (RECURSO proporcionalidade". ORDINÁRIO EΜ HABEAS CORPUS 140.017, MIN. EDSON FACHIN, 13/06/2017).

O Egrégio TJDFT se posiciona dessa seguinte forma:

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - DUAS BERMUDAS - BENS RESTITUIDOS - REINCIDENTE EM TRÁFICO DE DROGAS - POSSIBILIDADE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - PRECEDENTES STJ E STF. I. A aplicação da insignificância exige mínima ofensividade da conduta do agente, ausência de periculosidade

reduzido social, grau de reprovabilidade comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. II. O montante subtraído não é alto. Nos termos dos precedentes dos Tribunais Superiores, "a reincidência não impede, por si só, que o juiz da causa reconheça a insignificância penal da conduta, à luz dos elementos do caso concreto". III. Recurso provido para absolver o réu. (Acórdão n.1074303, 20170710073965APR, Relator: SANDRA DE SANTIS, Revisor: ANA MARIA AMARANTE, 1ª TURMA CRIMINAL. Data de Julgamento: 08/02/2018, Publicado no DJE: 19/02/2018. Pág.: 111/120).

Dessa forma, aperfeiçoa-se aos vetores do princípio em questão. Nesse sentido, o réu deve ser absolvido nos termos do art. 386, III, do CPP.

III - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a defesa seja negado provimento ao recurso aviado pelo Ministério Público.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO